



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº: 723 PROJETO DE LEI: 82/2013  
Autor: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI  
Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM  
BRAILLE NOS PONTOS DE ÔNIBUS CONTENDO O  
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DAS LINHAS QUE  
REALIZAM PARADAS NAQUELE LOCAL E TAMBÉM

### ANDAMENTO

ENTRADA 21/06/13 HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 723/13 VENCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
VOTAÇÃO: 25 QUORUM: 5/11 (R)  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: Aut. 25/13 - Cf. 299/13

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI 0165/13 - 10M. 23/08/13

### VETO

SIM \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

103  
P

PROJETO DE LEI 82 /2013

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em braille nos pontos de ônibus contendo o número de identificação das linhas que realizam paradas naquele local e também ao lado da porta de entrada de passageiros nos ônibus, com a informação do itinerário.”*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinada a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em Braille nos pontos de ônibus contendo o número de identificação das linhas de ônibus circular que realizam paradas naquele local e também na lateral dos veículos, ao lado da porta de entrada de passageiros contendo o número de identificação do ônibus e as informações do itinerário.

**Art. 2º.** Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito definir os padrões da placa informativa e fazendo a adequação nos pontos de ônibus.

**Art. 3º.** As placas de identificação das linhas de ônibus serão instaladas em locais acessíveis ao toque do passageiro portador de deficiência visual.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2013.

**MAURICIO BARONI BERNARDINETTI**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

fo 3  
p

**Vereador – Líder do Governo**

## **JUSTIFICATIVA**

Consciente das limitações e dificuldades enfrentadas pelas pessoas portadoras de deficiência visual ao utilizarem o transporte público municipal, apresento esta propositura que tem como objetivo tornar obrigatória a instalação de placas em braille nos pontos de ônibus, contendo o número de identificação das linhas que realizam paradas naquele local e também ao lado da porta de entrada de passageiros nos veículos que fazem o transporte, com a informação do itinerário.

A promoção da cidadania também se demonstra por meio da melhoria da infraestrutura do transporte coletivo urbano com ações de acessibilidade que promovem a melhoria da qualidade de vida, a independência e a circulação com segurança das pessoas portadoras deste tipo de deficiência.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobre Vereadores para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, aos 19 de junho de 2013

**MAURICIO BARONI BERNARDINETTI**  
**Vereador – Líder do Governo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

204  
20

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 723 / 2013

Data da Entrada 21/06/2013 Hora da Entrada 14:52:00 Vencimento 18/12/2013

Proposição Número 82 / 2013

Proposição Projeto de Lei

Autor MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Assunto placas informativas em braille

Regime de Tramitação Ordinária

As comissões. S.S., 24/06/13

Quorum

Discussão

### Primeiro Turno

### Segundo Turno

Data da Votação 05/08/13

Data da Votação 12/08/13

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 11

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis 10

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção ART. 22, R.I.

Abstenção ART. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno APROVADO

ResultadoFinal

Providência



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

105  
10

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 21/06/13, sob nº 82/13, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 123/13 com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21/06/2013.

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Processo nº 723- PROJETO DE LEI no. 82/2013**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. 05 D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 21 de junho de 2013.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 21 de junho de 2013.**

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## PROCESSO Nº 723 - PROJETO DE LEI Nº 82/2013

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em braile nos pontos de ônibus contendo o número de identificação das linhas que realizam paradas naquele local e também ao lado da porta de entrada de passageiros nos ônibus, com a informação do itinerário."

**AUTOR: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**

### ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Aos 25 de junho de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, presentes os Vereadores, **Tulio José Tomass do Couto** e **Helton Antônio Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helton Antônio Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Gervásio Aparecido da Silva**, Presidente e **Túlio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



**Gervásio Aparecido da Silva**  
Presidente



**Túlio José Tomass do Couto**  
Vice-Presidente



**Helton Antônio Ribeiro**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**PROCESSO Nº 723 - PROJETO DE LEI Nº 82/2013**

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em braile nos pontos de ônibus contendo o número de identificação das linhas que realizam paradas naquele local e também ao lado da porta de entrada de passageiros nos ônibus, com a informação do itinerário."

**AUTOR: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 25 de junho de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** presentes os Vereadores, **Helton Antônio Ribeiro** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antônio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Luiz Carlos Chiaparine**  
Presidente

**Helton Antônio Ribeiro**  
Vice-Presidente

**Helio Alves Ribeiro**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**PROCESSO Nº 723 - PROJETO DE LEI Nº 82/2013**

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em braile nos pontos de ônibus contendo o número de identificação das linhas que realizam paradas naquele local e também ao lado da porta de entrada de passageiros nos ônibus, com a informação do itinerário."

**AUTOR: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 25 de junho de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes** e **Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
Presidente

**Carlos Alberto Rezende Lopes**  
Vice-Presidente

**Celio Massao Kanesaki**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/12/13.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12/14  
B

Indaiatuba, aos 13 de agosto de 2013.  
Ofício GP/SEC nº 294/13.

Exmo. Sr.  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 75/13 referente ao Projeto de Lei nº 082/13, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em braille nos pontos de ônibus contendo o número de identificação das linhas que realizam paradas naquele local e também ao lado da porta de entrada de passageiros nos ônibus, com a informação do itinerário.”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 12 de agosto do corrente.

Atenciosamente,



**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1215  
P

**AUTÓGRAFO Nº 075/13**

**PROJETO DE LEI Nº 82/13**

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em braille nos pontos de ônibus contendo o número de identificação das linhas que realizam paradas naquele local e também ao lado da porta de entrada de passageiros nos ônibus, com a informação do itinerário.”**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de agosto do corrente, **RESOLVE**:

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em Braille nos pontos de ônibus contendo o número de identificação das linhas de ônibus circular que realizam paradas naquele local e também na lateral dos veículos, ao lado da porta de entrada de passageiros contendo o número de identificação do ônibus e as informações do itinerário.

**Art. 2º** - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito definir os padrões da placa informativa e fazendo a adequação nos pontos de ônibus.

**Art. 3º** - As placas de identificação das linhas de ônibus serão instaladas em locais acessíveis ao toque do passageiro portador de deficiência visual.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

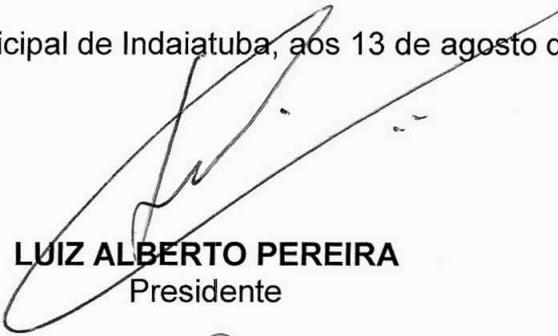
*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

116  
B

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de agosto de 2013.



**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

117  
D

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/12/13.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 75/13  
P.L. Nº 82/13  
Publ.: 23/08/13

LEI N.º 6.165 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.  
(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em braille nos pontos de ônibus contendo o número de identificação das linhas que realizam paradas naquele local e também ao lado da porta de entrada de passageiros nos ônibus, com a informação do itinerário."***

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir ponto facultativo, informativas em Braille nos pontos de ônibus contendo o número de identificação das linhas de ônibus circular que realizam paradas naquele local e também na lateral dos veículos, ao lado da porta de entrada de passageiros contendo o número de identificação do ônibus e as informações do itinerário.

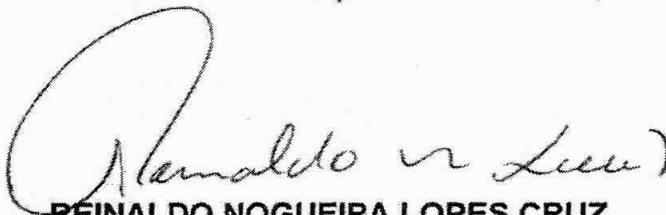
**Art. 2º** - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito definir os padrões da placa informativa e fazendo a adequação nos pontos de ônibus.

**Art. 3º** - As placas de identificação das linhas de ônibus serão instaladas em locais acessíveis ao toque do passageiro portador de deficiência visual.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de agosto de 2013.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

119  
f

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 19 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 / 12 / 13.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 17 / 01 / 2014.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria